

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Aviso de Homologação e Adjudicação publicado na Seção 3 do D.O.U. em 30/07/2021 do Pregão Eletrônico nº17/2021, onde se lê: "pelo valor mensal de R\$ 41.222,28", leia-se: "pelo valor anual de R\$ 41.222,28".

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.  
NEUZELI VILLAR NOGUEIRA CALHEIROS  
Diretora Regional

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Aviso de Homologação e Adjudicação publicado na Seção 3 do D.O.U. em 13/08/2021 do Pregão Eletrônico nº16/2021, onde se lê: "pelo valor mensal de R\$ 45.799,20", leia-se: "pelo valor anual de R\$ 45.799,20".

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.  
NEUZELI VILLAR NOGUEIRA CALHEIROS  
Diretora Regional

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços nº 03/2021, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2021. Objeto: Eventual aquisição de persianas horizontais e rolô para as unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, firmada com a empresa PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA ME, CNPJ nº 58.833.575/0001-75, para os seguintes itens e respectivos preços por metro quadrado: item 1 (persianas horizontais lâmina 25mm) - R\$ 72,80, item 2 (persianas horizontais lâmina 16mm) - R\$ 114,80 e item 3 (persianas rolô "black out" - R\$ 95,80, pelo prazo de 12 meses. Os autos do PGEA 20.02.0200.0000829/2021-52 estão à disposição dos interessados.

JOÃO EDUARDO DE AMORIM  
Procurador-Chefe

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 06/2021-PRT5. Processo: 20.02.0500.0001339/2021-18. Contratante: a União, pela PRT/5ª Região-BA. Contratada: LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS. CNPJ 01.342.660/0001-13. Objeto: fornecimento de conjuntos de uniformes sociais ajustados para atender demanda da atividade de segurança institucional e funções correlatas. Valor total: R\$ 46.288,60. Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 29/2020/PGT/MPT. Elemento de despesa: 339030-23. Vigência: 10.08.2021 a 10.02.2022. Signatários: Luís Carlos Gomes Carneiro Filho, Procurador-Chefe, pela contratante; Aurélio Dias De Oliveira, Representante Legal, pela contratada.

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 17/2021, firmado em 13/08/2021 entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e a empresa LUKS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº09.373.909/0001-60; Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de reparos no prédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco/AC. Valor total do contrato: R\$ 148.040,14. Prazo de execução: 60 dias corridos; Fundamento legal: Lei 8666/93; PGEA 20.02.1401.0000012/2021-22; Signatários: Sr. Marina Silva Tramonte, Procuradora-Chefe Eventual, pela Contratante, e Sr. José Valdenilson Ferreira, pela contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 5/2021

Informo que no pregão em epígrafe sagrou-se vencedora a empresa LUGGI CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 31.936.655/0001-08, com o valor total de R\$ 82.950,00, para o item único.

ANDRÉ CORTEZ DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 13/08/2021) 200095-00001-2021NE000001

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 21/2019, pactuado o objeto de prestação dos serviços de recepção para a PTM de São José dos Campos com a empresa FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EIRELI ME, CNPJ 10.528.510/0001-90. Processo: 20.02.1500.0002817/2019-20. Objeto do Termo: Repactuação do preço, cujo valor mensal passa a ser de R\$ 3.313,69, a partir de 1º/01/2021. Assinam: pela contratante, Dimas Moreira da Silva - Procurador-Chefe da PRT 15ª Região, e pela contratada, Adriano de Andrade Silva, em 1º/07/2021.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 24/2019, pactuado o objeto de prestação de serviços de recepção para a PTM de Bauru com a empresa FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EIRELI ME, CNPJ 10.528.510/0001-90. Processo: 20.02.1500.0003198/2019-15. Objeto do Termo: Repactuação do preço, cujo valor mensal passa a ser de R\$ 3.204,50, a partir de 1º/01/2021. Assinam: pela contratante, Dimas Moreira da Silva - Procurador-Chefe da PRT 15ª Região, e pela contratada, Adriano de Andrade Silva, em 24/06/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 4/2021

O Pregoeiro da PRT15ª torna público o ato do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe que homologou a adjudicação do objeto (item único) à empresa G. DOS SANTOS TRINDADE ARQUITETURA E SERVICOS pelo valor global de R\$ 14.849,8800.

RAFAEL RODRIGUES ARRUDA  
Pregoeiro

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 08.2019. PGEA 20.02.2300.0000387/2019-86. Acordantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação UNISELVA. Objeto: Excluir o Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda do Acordo de Cooperação Técnica n. 08.2019 e alterar a Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 08.2019, para constar a seguinte redação: Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 08.2019 por mais 24 (vinte e quatro) meses a partir de 29 de

julho de 2021. Assinatura: 29/07/2021. Signatários: Bruno Choaíry Cunha de Lima, Procurador-Chefe em exercício da PRT 23 Região, Evandro Aparecido Soares da Silva, pela Universidade Federal de Mato Grosso, Joanis Tilemahos Zervoudakis, pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação UNISELVA.

## Tribunal de Contas da União

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado do Amazonas, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública; b) Processo: TC 027.962/2014-8; c) Objeto: Ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a integração entre as instituições e os órgãos públicos partícipes, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Amazonas, mediante a adesão à Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros; d) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, com redações posteriores; e) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União; f) Data de assinatura: 02/08/2021; g) Partícipes: Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Amazonas, Controladoria-Geral da União - Superintendência Regional da CGU no Estado do Amazonas, Ministério da Economia - Delegacia da Receita Federal do Brasil no Amazonas, Ministério Público do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas, Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas, Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Controladoria Geral do Estado do Amazonas, Controladoria Geral do Município de Manaus, e Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

## EDITAL Nº 845/2021-TCU/SEPROC, DE 22 DE JULHO DE 2021

TC 041.255/2018-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Aguinaldo Luiz dos Reis Silva, CPF: 129.337.912-34, do Acórdão 12462/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 10/11/2020, proferido no processo TC 041.255/2018-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/7/2021: R\$ 447.656,08. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 12462/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 10/11/2020, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

## EDITAL Nº 799/2021-TCU/SEPROC, DE 14 DE JULHO DE 2021

TC 029.282/2018-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o ESPÓLIO DE MANOEL MARIANO DE SOUSA, CPF 021.881.043-15, representado por FRANCISCA TELIS DE SOUSA, CPF-425.408.523-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 14/7/2021: R\$ 890.466,86; sendo, parte, em solidariedade com os responsáveis Eliezer de Araújo Góes Santiago, CPF 094.145.765-68; João Batista Magalhães, CPF 625.451.913-53 e Construtora Góes Incorporação Ltda. CNPJ 63.445.688/0001-33.

O débito decorre da conduta de integrar esquema entabulado para fraudar procedimento licitatório com o intuito de contratar empresa de fachada (Construtora Góes Incorporação Ltda.) e realizar-lhe pagamentos sem nexo de causalidade entre os recursos recebidos e o objeto executado, haja vista os indícios de inexistência de fato da contratada, viabilizando o desvio de dinheiro público proveniente do Convênio EP 0347/2005, o que caracteriza infração à Constituição Federal, arts. 37, caput, 70, parágrafo único; Lei nº 8.666/1993, arts. 3º, 21, § 2º, inciso III, 38, caput; 40, incisos I e VI, 61, parágrafo único, 93; Lei nº 9.784/1999, art. 22, caput; Decreto-Lei nº 200/1967, art. 93; Decreto nº 93.872/1986, art. 66; IN/STN 01/97, art. 22.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 14/7/2021: R\$ 1.461.253,60; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com

